



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 010/2026

Projeto de Lei nº 006-E-2026

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a criação do auxílio denominado "Bolsa Atirador", destinada aos atiradores incorporados durante o período de instrução de 2026 no Tiro de Guerra 04-032, sediado em Conselheiro Lafaiete/MG, e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 04; e documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei ora em análise pretende criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o auxílio denominado "Bolsa Atirador", destinada aos atiradores incorporados durante o período de instrução de 2026 no Tiro de Guerra 04-032. O benefício consiste no repasse mensal de auxílio financeiro aos atiradores devidamente matriculados e frequentes no Tiro de Guerra (TG) sediado neste Município, durante o período de instrução militar.

Preliminarmente, cabe dizer que o Tiro de Guerra constitui uma atividade do Exército Brasileiro, com o objetivo de formar reservistas de segunda categoria.

②

②



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



O projeto respeita a iniciativa privativa do Prefeito, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e, por simetria, a Constituição da República Federativa do Brasil. Visto que a proposta cria despesa para o erário e trata da organização administrativa, portanto, não há vício de iniciativa.

Embora o Serviço Militar seja competência da União, o Tiro de Guerra funciona mediante parceria (convênio) entre o Exército Brasileiro e o Município. O auxílio justifica-se pelo interesse público em: garantir a permanência do jovem no serviço militar, combatendo a evasão por dificuldades financeiras; fomentar a cidadania e o civismo local; auxiliar nos custos de deslocamento e alimentação, já que muitos atiradores são de famílias de baixa renda.

Para a validade da norma que se pretende aprovar, o projeto deve vir acompanhado de: 1 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes; 2 - Declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). E, conforme se vê do documento de fls. 04, o Projeto de Lei que ora se analisa se encontra devidamente acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2026, tendo em vista que, conforme consta do artigo 6º do Projeto, a lei terá vigência apenas neste exercício.

2

Conforme se vê do artigo 4º do Projeto de Lei ora em análise, houve um cuidado do proponente para evitar que o benefício seja questionado judicialmente, com a previsão de objetivos claros em relação a envio periódico de controle de frequência, dados pessoais e bancários dos atiradores para fins de concessão do auxílio, bem como limitação do prazo para vigência do auxílio.

Desta forma, sob o aspecto formal e constitucional, o Projeto de Lei ora em análise apresenta-se apto para tramitação, e quanto ao mérito, a proposição revela-se de grande alcance social, auxiliando na formação de jovens cidadãos e fortalecendo a instituição do Tiro de Guerra no Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

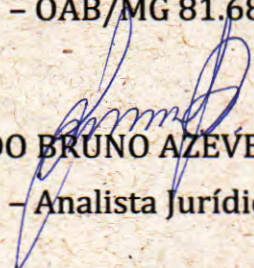
O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

3

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 005/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 006-E-2026	Dispõe sobre a criação do auxílio denominado "Bolsa Atirador", destinada aos atiradores incorporados durante o período de instrução de 2026 no Tiro de Guerra 04-032, sediado em Conselheiro Lafaiete/MG, e dá outras providências	Executivo


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681